



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

Projeto de Lei nº 09/2023.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Município de Cacimba de Areia – PB, Pelo Prefeito Constitucional no final assinada, encaminha para tramitação, como discussão e posterior aprovação, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º**— Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a Cultura no Município de Cacimba de Areia.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura tem a Secretaria Municipal de Cultura, sua estrutura de execução e controle contábil e financeira, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

**Art. 2º**— Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I — Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional de Cultura;

II — Transferências do Município;

III — As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV — Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V — As advindas de acordos e convênios;

VI — As provenientes das multas aplicadas com base na lei nº Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010

VII — Outras.

**Art. 3º**— O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

§2º Os saldos financeiros do FMC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§4º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura gerir Fundo Municipal de Cultura, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura, cabendo ao seu titular:

I — Solicitar a planejamento de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal Cultura;

II — Submeter ao Conselho Municipal de Cultura demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III — Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



#### IV — Outras atividades indispensáveis para gerenciamento do Fundo.

Art. 4º As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Cacimba de Areia/PB, como por exemplo:

I – música e dança;

II – artes cênicas;

III – audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);

IV – literatura e leitura;

V – artes visuais e design;

VI – artes plásticas;

VII – tradição e folclore;

VIII – patrimônio cultural: material e imaterial;

IX – arquivo, pesquisa, documentação e memória;

X – entidades culturais;

XI – artesanato

XII – produção gráfica;

XIII – calendário dos eventos municipais;

XIV – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 5º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção de bens imóveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 7º Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

Art. 8º As despesas decorrentes do FMC correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Município de Cultura.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Rogério de Lira Campos", is positioned above the printed title of the document.

**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
**PREFEITO CONSTITUCINAL**